



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 23 DE MAIO DE 2016, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 003/2016, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que "Institui a obrigatoriedade de instalação de circuitos de Câmeras em salas de banhos de Pet Shops".

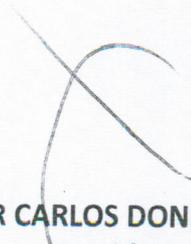
02 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2016, de autoria do Vereador DANIEL ROSSI, que modifica dispositivos que especifica do Decreto nº 2.975, de 07 de outubro de 1987 (Tarifas SAMAE).

03 – PROJETO DE LEI Nº 041/2016, de autoria do Vereador DANIEL ROSSI, que dispõe sobre denominação de Israel Alves de Oliveira, a Rua 15, localizada no Jardim Santa Mônica III.

04 – PROJETO DE LEI Nº 042/2016, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre denominação de Tereza Fernandes do Amaral, a Rua 16, localizada no Jardim Santa Mônica III.

05 – PROJETO DE LEI Nº 044/2016, de autoria do Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA, que dispõe sobre remessa a Prefeitura Municipal e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do comprovante de regularidade previdenciária e trabalhista dos empregados das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 20 de maio de 2016.


VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 066 .04.2016.

Mogi Guaçu, 14 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Veto total

Cumpre-me informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 03/2016, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.572, de 2016, *que institui a obrigatoriedade de instalação de circuitos de câmeras em salas de banhos de Pet Shops.*

Impõe-se o veto total ao Autógrafo em referência, pelas seguintes razões:

1. Referido projeto não traz sanção alguma por seu descumprimento, o que a torna inócua, já que se o estabelecimento não instalar o circuito de câmeras determinado, não haverá penalidade para o infrator da lei;
2. Revela-se, também ineficaz. A que se destina a imposição legal? Que benefício e a quem? Está estabelecida a obrigatoriedade na instalação do circuito de câmeras, todavia, não está prevista a obrigatoriedade da gravação das imagens, nem da conservação das gravações, e por qual período, ou sua entrega a algum órgão competente para analisa-las e verificar se há maus tratos ou crueldade no trato dos animais sob guarda dos estabelecimentos;
3. As clínicas e demais estabelecimentos em que há guarda, tratamento, acolhimento e manipulação de animais, por que não se encontram abrangidos pelo texto legal?
4. A quem caberá à fiscalização pelo cumprimento da nova Lei? De onde será onerada a despesa para ser realizada a fiscalização? Qual a previsão orçamentária, e qual fonte dos recursos financeiros? Evidencia-se uma inconstitucionalidade: vício de iniciativa legislativa, porque não pode o Poder Legislativo criar obrigações e despesas para o Poder Executivo, caracterizando violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Exsurge-se, outrossim, uma ilegalidade: afronta ao asseverado pelos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000).

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	112000

*Projeto
Total*

PROJETO DE LEI N° 03, DE 2016.

“Institui a obrigatoriedade de instalação de circuitos de Câmeras em salas de banhos de Pet Shops”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - É obrigatório que todos os estabelecimentos que realizam banho e tosa em animais domésticos, chamados de “pet shops” mantenham circuito de Câmeras de vídeo nas salas em que tais serviços são realizados.

Art. 2º O Município regulamentará, por decreto, as normas para a aplicação da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de fevereiro de 2016.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA (PP)
(Luciano da Saúde)

Protocolo nº 109/2016



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 080 .04.2016.

Mogi Guaçu, 29 de Abril de 2016.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Nobre Edilidade, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 46 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 10/2016, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.579, de 2016, *que modifica dispositivos que especifica do Decreto nº 2.975, de 07 de outubro de 1987.*

Impõe-se o veto total ao Autógrafo em referência, pelas seguintes razões:

1 – Com relação ao § 1º do art. 35, referida alteração, se acatada, poderá trazer **prejuízos aos contribuintes**, uma vez que, **não são raros** os casos de contribuintes que procuram o SAMAE para sanar algum problema verificado em seu hidrômetro depois de **passados vários meses do início da constatação do problema** e, como o projeto pretende a alteração da **quantidade de medições** registradas pelo hidrômetro para efetuar a **média a ser cobrada** do contribuinte em caso de **anormalidade no funcionamento** do referido equipamento de medição (hidrômetro), de até o máximo de 12 (doze) para a média das 06 (seis) últimas medições, fragrante o **prejuízo** aos consumidores.

2 – Com relação à **alteração do “caput” do art. 47**, o projeto pretende substituir o termo **“vazamentos invisíveis”** pelo termo **“vazamentos involuntários”**, ampliando demasiadamente as possibilidades de dedução de valores, **transferindo para a Autarquia a responsabilidade por todo e qualquer tipo de vazamento, inclusive, aqueles decorrentes de conservação do imóvel**, que são de responsabilidade do proprietário e/ou usuário.

3 – Com esse procedimento proposto, além de **onerar a Autarquia pela perda da água tratada** que disponibilizou ao consumidor, poderá incentivar o proprietário/usuário a negligenciar a **devida manutenção da parte hidráulica de seu imóvel**, devendo ser mantido o termo vazamento invisível, bem como o número de contas para **dedução** em caso de vazamentos.

4 – Referida alteração (art. 47), se acatada, outorgará ainda a possibilidade do consumidor **demorar um tempo maior para solucionar possíveis problemas de vazamento** em seu imóvel, uma vez que **aumentará o número de meses** em que pode lhe ser concedida a possibilidade de **dedução** e, certamente, em sentido **contrário**, fará com que a **Autarquia tenha uma menor remuneração a título de contraprestação pelo serviço** ofertado, **onerando** ainda mais os cofres públicos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador CARLOS DONIZETE DA COSTA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 10, DE 2016

Modifica dispositivos que especifica do Decreto 2.975, de 07 de outubro de 1987.

FOLHA N.º	02
Proc. CM N.º	4311C

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O § 1º do artigo 35 do Decreto do Executivo nº 2.795, de 07 de Outubro de 1.987, alterado pelo Decreto nº 11.154, de 06 de Agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.....

§ 1º - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda sua correção, o consumo será cobrado pela média das seis últimas medições registradas em metros cúbicos.

.....”

Art. 2º O artigo 47 e seu parágrafo único do Decreto do Executivo nº 2.795, de 07 de Outubro de 1.987, alterado pelo Decreto nº 11.154, de 06 de Agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – Ocorrendo aumento extraordinário do consumo, que, a critério do SAMAE, seja devido a vazamentos involuntários no alimentador e ou na instalação predial, poderá o SAMAE deduzir, para efeito de cobrança de consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do artigo 35.

Parágrafo Único – A dedução a que se refere este artigo não poderá exceder a seis vezes.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 11.154, de 06 de agosto de 2004.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de março de 2016.


Vereador Eng.º DANIEL ROSSI
Líder da Bancada do PR



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	52
Proc. CM N°	238/2016

PROJETO DE LEI N° 41 , DE 2016

Dispõe sobre denominação de Israel Alves de Oliveira, a Rua 15, localizada no Jardim Santa Mônica III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Passa a denominar-se **ISRAEL ALVES DE OLIVEIRA**, a Rua 15, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de maio de 2016.


Vereador Eng.º DANIEL ROSSI
(Líder da Bancada do P.R.)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	32
Proc. CM Nº	589/2016

PROJETO DE LEI Nº 42 , DE 2016

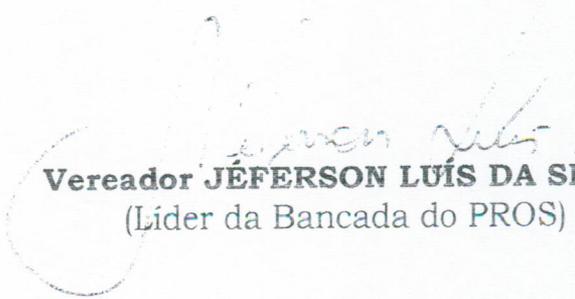
Dispõe sobre denominação de Tereza Fernandes do Amaral, a Rua 16, localizada no Jardim Santa Mônica III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **TEREZA FERNANDES DO AMARAL**, a Rua 16, localizada no Jardim Santa Mônica III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de maio de 2016.


Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
(Líder da Bancada do PROS)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 93/2016

PROJETO DE LEI Nº 44, DE 2.016.

Dispõe sobre remessa a Prefeitura Municipal e a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal do comprovante de regularidade previdenciária e trabalhista dos empregados das entidades beneficiadas com auxílios e subvenções.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º As entidades contempladas pelo erário público municipal com Auxílios e Subvenções, na data do recebimento do recurso financeiro, são obrigadas a remeter à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal e a Comissões de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal os comprovantes de regularidade previdenciária e trabalhista de seus empregados.

Art. 2º As entidades que não cumprirem o disposto nesta Lei, serão excluídas da relação de auxílios e subvenções, deixando de perceber o benefício até sua regularização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 09 de maio de 2.016.

Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA**
("Carlinhos da Imobiliária")
(PTC)